

Santa Rita – Contabilidade

AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LIMITADA
Rua 21 nº 42 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda-RJ
CRC - RJ 1565/0-6 - CNPJ 27.965.458/0001-31
Tel.: (24) 3348-1048 / 3342-9791

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2024.

Ao Srº
Horácio Rezende Alves

Presidente – Comissão de Julgamento

Assunto: ATO CONVOCATÓRIO nº 019/2024

Prezado Presidente,

Em resposta ao Ato acima mencionado na data de 27/11/2024, analisamos o valor apresentado pela empresa **EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA ME, CNPJ 22.969.924/0001-33**, situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 668 – Edifício América Towers – Salas 104 e 1411 – Caminhos das Árvores – Salvador/BA, no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais) para prestação de serviços de Auditoria nos exercícios de 2024 e 2025. Após análise, podemos constatar alguns pontos como negativo para o objetivo do serviço a ser prestado.

- 1) O salário base para a função Auditora apresentado na planilha é de R\$ 2.303,40, se dividirmos pela carga horaria de 220 horas mensais, encontraremos o valor de R\$ 10,47 hora, e não R\$ 9,60, como mencionado na referida planilha, a partir dessa divergência, descartamos os demais cálculos apresentados na planilha de custos trabalhistas;
- 2) Quanto aos custos administrativos, o item com despesa de transportes e hospedagens no valor de R\$ 3.500,00, dariam um custo de R\$ 2,08 por quilometro percorrido pela distancia (Salvador x Resende) com um total de 1683 KM de distância. Isso posto para transporte terrestre e hospedagens. Para transporte aéreo, simulamos passagens de categoria light, classe econômica, no valor aproximadamente de R\$ 1.800,00 por pessoa (ida e volta), sendo que consta no Ato que para a realização da auditoria do 1º trimestre de 2024, serão necessários a presença de 03 técnicos no período de 02 semanas, alimentação para a equipe, e sem considerar o deslocamento do aeroporto do Rio de Janeiro até a cidade de Resende.
- 3) Se o transporte se der por via terrestre, os cálculos de custos deveriam levar em consideração 25 horas de viagem de ida e 25 horas de viagem de volta, o que gera custos com alimentação, pedágios, hospedagens, e até

- 4) mesmo horas extras, o que poderia gerar margem para que a Agevap respondesse subsidiariamente por esse fato.

Diante de todo o exposto, essa Assessoria Contábil julga **INEXEQUIVEL** a proposta apresentada pela empresa em questão.

Certa de vossa compreensão,
Atenciosamente,

SEBASTIAO CARLOS
GAMA
FILHO:49810510772

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO CARLOS GAMA
FILHO:49810510772
Dados: 2024.12.11 18:00:31
-03'00'

JPC SANTA RITA AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Sebastião Carlos Gama Filho
CRC/RJ 049684/O-0

